

Moratória Pública

1. O que é a moratória Pública?

É um regime (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março) que tem como objetivo a proteção do orçamento das famílias e empresas portuguesas, no atual contexto de pandemia Covid-19.

Este regime prevê, entre outras medidas, a suspensão do pagamento das prestações/rendas dos contratos:

- crédito hipotecário; locação financeira de imóveis destinados à habitação; crédito aos consumidores, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, para educação, incluindo para formação académica e profissional, celebrado com pessoas singulares, e
- dos contratos de crédito celebrados com empresas que tenham sede e exerçam atividade económica em Portugal e empresários em nome individual, desde que tenham atuado a título profissional.

2. Quem pode beneficiar da Moratória Pública?

Podem beneficiar deste regime:

- a) As Empresas que tenham sede e exerçam a atividade económica em Portugal;
- b) Os Empresários em Nome Individual (ENIS), desde que o crédito em curso tenha como propósito fins profissionais;
- c) Os Particulares, só e exclusivamente, no que se refere a contratos de crédito hipotecário, contratos de locação financeira de imóveis destinados à habitação e contratos de crédito ao consumo, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, com a finalidade de educação, incluindo formação académica e profissional.

3. Que requisitos devem ser cumpridos pelos beneficiários?

Para uma **empresa** beneficiar do regime de moratória Pública deve:

- a) Ser sediada e exercer a atividade em Portugal;
- b) A 18 de março ou à data em que o pedido de adesão é rececionado pelo Banco se contrato celebrado após 27.3.2020, não se encontrar em situação de mora por mais de 90 dias relativamente à operação de crédito à qual quer que seja atribuída a moratória, não se encontrar em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estar já em execução pelo Banco. *Exemplo: se a empresa beneficiária tiver dois contratos junto de uma instituição de crédito, um crédito automóvel e um leasing, e se o leasing estiver em mora por mais de 90 dias, mas o crédito automóvel não tiver mora, nada impede que seja atribuída a moratória ao contrato de crédito automóvel;*
- c) Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social:

- i) Tenha a situação regularizada, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou
- ii) Tenha uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 (euro); ou
- iii) Tenha em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou
- iv) Realize pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

Para um **Empresário em Nome Individual (ENI)** beneficiar do regime deve:

- a) Ter realizado o contrato a título profissional;
- b) A 18 de março, ou à data em que o pedido de adesão é rececionado pelo Banco se contrato celebrado após 27.3.2020, não se encontrar em situação de mora por mais de 90 dias relativamente à operação de crédito à qual quer que seja atribuída a moratória, não se encontrar em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estar já em execução pelo Banco *Exemplo: Se o ENI beneficiário tiver dois contratos junto de uma instituição de crédito, um crédito automóvel e um leasing, e se o leasing estiver em mora por mais de 90 dias mas o crédito automóvel não tiver mora, nada impede que seja atribuída a moratória ao contrato de crédito automóvel;*
- c) Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social:
 - i) Tenha a situação regularizada, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou
 - ii) Tenha uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 (euro); ou
 - iii) Tenha em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou
 - iv) Realize pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

Para um **particular** beneficiar do regime deve:

- a) Ser titular de um contrato de crédito hipotecário ou de um contrato de locação financeira de imóveis destinados à habitação ou de um contrato de crédito ao consumo, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, para finalidade educação, incluindo formação académica e profissional;
- b) A 18 de março, ou à data em que o pedido de adesão é rececionado pelo Banco se contrato celebrado após 27.3.2020, não estar em situação de mora há mais de 90 dias no contrato de crédito habitação de que é titular, não se encontrar em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data se encontrar já em execução pelo Banco;
- c) Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social:
 - i) Tenha a situação regularizada, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou

- ii) Tenha uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 (euro);
ou
- iii) Tenha em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou
- iv) Realize pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

No caso de ser beneficiário da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores considera-se que têm a situação contributiva regularizada caso apresentem um plano prestacional acordado com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;

- d) Ter residência em Portugal;
- e) Encontrar-se o Titular do contrato de crédito, ou um membro do seu agregado familiar, pelo menos, numa das seguintes situações:
 - i. isolamento profilático ou de doença (conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
 - ii. a prestar assistência a filhos ou netos, (conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
 - iii. ter sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - iv. em situação de desemprego registado no IEFP I. P.;
 - v. ser elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
 - vi. ser trabalhador de uma entidade cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa
 - vii. ter uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19

4. Quais as operações de crédito de que sejam titulares Empresas ou ENIS que podem beneficiar do regime da Moratória Pública?

Contratos de crédito, aluguer, *leasing* ou linha de crédito de que sejam titulares. Do regime estão excluídos apenas os contratos de atribuição de cartões de crédito a empresas destinados a utilização individual pelos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

5. Quais as medidas de apoio de que pode beneficiar se solicitar a adesão ao regime da Moratória Pública?

Com a atribuição da moratória pública fica suspenso o pagamento das prestações/rendas/alugueres que teriam que ser pagos durante o período da moratória.

A moratória pública pode ser aplicada até **31 de março de 2021**. Por exemplo, se for solicitado ao Banco a adesão à moratória pública a 30 de junho de 2020, e vencendo-se as

prestações/rendas/alugueres do contrato ao dia 5 de cada mês, a moratória atribuída será de 9 meses (de 5 de julho a 5 de março 2021) retomando-se os pagamentos em abril 2021.

O prazo do contrato estende-se automaticamente por período igual ao da moratória concedida.

A suspensão do pagamento pode incluir apenas capital ou capital e juros.

Caso não sejam pagos juros durante o período da moratória, estes continuam a vencer-se durante este período à taxa de juro em vigor no contrato, que se mantem inalterada, sendo posteriormente capitalizados. Quer isto dizer que, finda a moratória, os juros serão incluídos no valor do capital em dívida do contrato, o que implica um aumento do capital em dívida, e o valor das prestações/rendas/alugueres futuras aumentará também, bem como o plano de pagamentos será reformulado tendo em conta o novo capital em dívida.

Se a suspensão abranger apenas o capital e os juros continuarem a ser pagos durante o período moratória, o valor em dívida não altera (nem as prestações/rendas/alugueres após cessação da moratória).

6. Como solicitar a adesão à moratória pública?

Os pedidos devem ser efetuados até 30 de setembro de 2020.

Deverá enviar uma declaração ao Banco, para o email moratoria@cetelem.pt, ou em alternativa para a morada: Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, Piso 0, 4460-191 Senhora da Hora, Matosinhos, assinada pelo(s) representantes legais da empresa, ou se ENI, assinado pelo próprio, na qual deve indicar:

- Nome completo da empresa ou ENI;
- Número de Identificação Fiscal da empresa ou ENI;
- Número dos contratos de crédito, aluguer ou *leasing* relativamente aos quais pretende beneficiar do regime da moratória;

Juntamente com esta declaração deve ser enviada:

- (i) declaração comprovativa da regularidade da sua situação tributária e contributiva (a obter nos sites <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/> e <http://www.seg-social.pt/>), ou
- (ii) declaração comprovativa da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou;
- (iii) declaração comprovativa do requerimento do pedido de regularização; consoante seja o caso.

Caso a declaração comprovativa não for enviada com a declaração de adesão deve ser enviada no prazo máximo de 15 dias a contar do envio da declaração de adesão.

7. O Banco tem que cumprir um prazo de resposta a partir do momento em que recebe o pedido?

Sim. Se os requisitos estiverem preenchidos, o Banco, no prazo máximo de 5 dias úteis (após a receção da declaração de adesão à moratória e da documentação exigida), deve aplicar a moratória com efeitos à data da entrega da declaração.

Caso os requisitos não estejam preenchidos, o Banco deve informar no prazo máximo de 3 dias úteis.

O Banco informará sempre o Cliente, nos prazos supra indicados, da aprovação ou recusa do pedido de moratória em suporte duradouro, através dos meios habitualmente utilizados nas comunicações estabelecidas com cada cliente no âmbito da operação de crédito em causa.

8. Poderei pedir o cancelamento da moratória que me foi concedida?

Sim. Pode pedir o cancelamento da moratória, sem qualquer custo, a qualquer momento.

Para o efeito deve entrar em contacto com a linha de Apoio ao Cliente 21 721 90 00, de 2ª a 6ª, das 9h às 20h ou enviar um email para moratoria@cetelem.pt.

9. A atribuição da moratória será reportada pelo Banco à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC) como uma situação de incumprimento?

Não. A suspensão do pagamento das prestações/rendas/alugueres no âmbito da moratória pública, não poderá originar, por si só, qualquer situação de incumprimento e não afeta a informação reportada à CRC relativamente à situação do crédito.

10. O que acontece aos seguros de proteção ao crédito associados aos contratos objeto de moratória?

Os seguros de proteção ao crédito associados aos contratos alvo de moratória mantem-se válidos durante o período da moratória, bem como pelo novo prazo do contrato.

11. Se o contrato tiver fiadores, o que acontece?

As novas condições do contrato decorrentes da atribuição da moratória aplicam-se automaticamente, sem necessidade de quaisquer formalismos junto dos fiadores, mantendo-se as garantias válidas.

12. A extensão do prazo da moratória até 31 de março de 2021, prevista pelo DL 26/2020, aplica-se às moratórias públicas já em curso?

No caso de ter sido atribuída ao seu contrato uma moratória ao abrigo do DL 10-J/2020, a moratória será automaticamente prolongada até 31 de março de 2021.

Para que o prazo da sua moratória não seja prolongado deve informar o Banco que não pretende esse prolongamento, respeitando as seguintes datas:

- 15 dias antes do termino da moratória, caso a sua moratória termine em data anterior a 30 de setembro de 2020.
- 20 de setembro de 2020, caso a sua moratória termine a 30 de setembro de 2020

A comunicação deve ser feita por escrito para o email moratoria@cetelem.pt, ou em alternativa para a morada: Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, Piso 0, 4460-191 Senhora da Hora, Matosinhos, assinada pelo(s) representantes legais da empresa, ou se ENI, assinado pelo próprio, na qual deve indicar:

- Nome completo da empresa ou ENI;
- Número de Identificação Fiscal da empresa ou ENI;
- Número dos contratos de crédito, aluguer ou *leasing* relativamente aos quais pretende beneficiar do regime da moratória.